

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO

com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, decida pela adoção das medidas de sua competência no sentido de averiguar se recursos federais vêm sendo empregados no pagamento de vultosas quantias a magistrados às vésperas da aposentadoria compulsória, a título de bônus de incentivo à aposentadoria antecipada, apurando os fatos à luz dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Nomeado para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em 27/10/1994, há quase trinta anos venho me debruçando sobre as centenas de processos submetidos a minha manifestação. Ao longo desses anos, tive conhecimento e me pronunciei acerca das mais variadas irregularidades, atos de corrupção e malversação dos recursos federais. Com efeito, achei que já tinha visto de tudo no serviço público. Mas eis que o administrador do poder judiciário consegue me surpreender e me deixar estupefato diante de tamanha imoralidade.

Refiro-me ao vergonhoso e imoral programa de incentivo à aposentadoria antecipada para juízes, que vem agraciando os magistrados com vultosas quantias, às vésperas da aposentadoria compulsória, configurando verdadeiro escárnio com a população em geral, a qual, em sua maioria, vem sobrevivendo com parco salário mínimo ou com minguados valores repassados a título de auxílio emergencial pelo Governo Federal.

Entendendo imoral qualquer incentivo por parte do Estado à aposentadoria, trago ao conhecimento da Corte matéria veiculada pelo jornal Estadão (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,tribunais-criam-indenizacao-a-juizes-por-aposentadoria,70003681863>), em 15/4/2021, que trouxe a público tal descalabro:

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ-TO) ordenou o pagamento de mais de R300 mil para indenizar um desembargador que antecipou, em quatro meses e 10 dias, sua aposentadoria compulsória aos 75 anos, idade máxima prevista para o exercício do serviço público. A exemplo do que ocorre no Tocantins, pelo menos outros dois tribunais, do Amapá e Roraima, criaram programas de incentivo à aposentadoria antecipada para juízes. No Piauí, programa semelhante contempla servidores em geral, sem citar magistrados.

Na prática, por meio de leis aprovadas nas Assembleias Legislativas, os tribunais vêm criando esse tipo de benefício desde 2018, oferecendo bônus a magistrados na hora de pendurar a toga.

O Estadão analisou dados dos 27 tribunais. Além dos Estados já mencionados, Espírito Santo e Rondônia tiveram programas recentes de incentivo à aposentadoria antecipada, mas destinados apenas a servidores e já encerrados, ao contrário do que ocorre no Piauí, onde segue ativo. Os demais tribunais informaram não haver programa similar. Procurados pela reportagem, os tribunais do Acre, Alagoas, Minas Gerais e Santa Catarina não responderam.

Dos três Estados com programas para juízes, apenas o TJ-TO o mantém ativo e, recentemente, aprovou a aposentadoria do desembargador José de Moura Filho com uma indenização de R\$ 8.865,57 por cada ano trabalhado. No Amapá, o prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Antecipada (PAI) terminou em agosto do ano passado. Em Roraima, a adesão foi permitida até fevereiro último. O salário integral de um desembargador da ativa é de R\$ 35.462,28. Definida como verba indenizatória, esse tipo de bônus não está sujeito ao teto salarial do Judiciário, equivalente à remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, de R 39,2 mil.

Nascido em 14 de junho de 1946, o desembargador Moura Filho teve o decreto de aposentadoria publicado no dia 4 de fevereiro deste ano, a quatro meses e 10 dias de completar 75 anos, idade em que a legislação brasileira impõe o afastamento. O valor da indenização – livre de impostos-, é obtido ao se aplicar 25% ao último salário do juiz na ativa, multiplicado por cada ano trabalhado. No Tocantins, o bônus está previsto numa lei estadual que reeditou o PAI para servidores do Judiciário tocantinense, em 2019, e passou a permitir a adesão de magistrados.

Antes do questionamento do Estadão sobre o caso de Moura Filho, as regras do programa no Tocantins não previam um tempo mínimo faltante (até se completar os 75 anos) para aderir ao programa.

No último dia 10 de março, o TJ-TO aprovou uma norma para suprimir essa lacuna, que vigorou desde julho de 2019, quando entrou em vigor a lei que instituiu o incentivo à aposentadoria de juízes. No mês passado, uma resolução definiu o prazo mínimo de antecipação para requisitar a aposentadoria e obter a indenização a dois anos. Caso essa norma estivesse em vigor, Moura Filho não poderia ter se aposentado pelo programa. Ele deverá receber R8,8 mil/ano por 4 décadas de trabalho.

Desde a criação da lei no Tocantins, cinco juízes se beneficiaram, além de 38 servidores efetivos. Somados, os pagamentos ultrapassam R\$ 7,4 milhões. A lista inclui outro desembargador, Luiz Aparecido Gadotti. Ele se aposentou em 2019, após diversos afastamentos oficiais por motivos de saúde. Ao aderir ao programa, recebeu R 275.541,92 pagos em dezembro de 2019.

O portal da transparência do TJ-TO aponta pagamento de R\$ 682,7 mil para Ademar Alves de Souza Filho, também em dezembro de 2019. Ele era juiz da Vara de Combate à Violência Doméstica em Gurupi, a 200 km de Palmas, sul do Tocantins.

O TJ-TO confirmou que o juiz se aposentou pelo programa de incentivo e o valor anual da indenização (R\$ 8.865,57), porém, informou que os cálculos do valor total a ser pago “ainda estão sendo feitos”. O tribunal tem até sete meses após a aposentadoria para quitar a indenização.

Por meio da assessoria de imprensa, o TJ-TO não respondeu por que contemplar o desembargador com apenas quatro meses de antecedência à aposentadoria. O presidente do órgão, João Rigo, que assinou o ato de

aposentadoria de Moura Filho, também não se manifestou, assim como o próprio beneficiado. Gadotti e Souza Filho não foram localizados.

Este tipo de benefício para juízes não está previsto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e em nenhuma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Procurado, o CNJ afirmou em nota que não recebeu representação questionando o Programa de Aposentadoria Incentivada regulamentado pelo tribunal tocantinense e não poderia se manifestar sobre ele.

Além de configurar ofensa grave ao princípio constitucional da moralidade administrativa, causa espécie que leis venham sendo aprovadas nas Assembleias Legislativas Estaduais sem amparo na Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou em resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — que, do teor de sua manifestação, fechou os olhos para a condenável prática. Uma vergonha inominável!!

Lembro, ademais, que, por terem **optado** por permanecer em atividade após o preenchimento de todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, os magistrados fizeram jus à percepção do chamado abono de permanência — popularmente conhecido como “pé na cova” — o qual, na prática, funciona como um reembolso da contribuição previdenciária concedido a servidores públicos de qualquer dos entes federativos.

Instituído pela Emenda Constitucional 41/2003, o abono de permanência objetiva incentivar o servidor a continuar na ativa, possibilitando uma “economia” para a Administração, visto que, caso o servidor se aposentasse, teria que pagar os seus proventos de aposentadoria e a remuneração de outro que viesse a substituí-lo — caso o cargo não fosse extinto.

Vislumbra-se, assim, a existência de interesse público no pagamento do abono de permanência. Situação totalmente diversa da tratada nesta representação.

Pergunto: qual o interesse público existente no pagamento de uma bonificação para incentivar a aposentadoria de um juiz que está às vésperas da aposentadoria compulsória e que, por vontade **própria**, optou por permanecer em atividade após preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária e **foi remunerado por essa opção**? Entendo que **NENHUM!** Presente, no caso, apenas o interesse particular dos magistrados, que vão

poder usufruir de suas aposentadorias com os bolsos recheados do escasso dinheiro público.

Observo que a matéria não deixa claro a origem dos recursos públicos generosamente presenteados aos mencionados juízes. Mas, considerando a gravidade da ocorrência, entendo que cabe ao TCU averiguar se recursos federais vêm sendo empregados no pagamento dessas benesses, apurando os fatos à luz dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação a fim de que essa Corte de Contas adote as medidas de sua competência no sentido de averiguar se recursos federais vêm sendo empregados no pagamento de vultosas quantias a magistrados às vésperas da aposentadoria compulsória, a título de bônus de incentivo à aposentadoria antecipada, apurando os fatos à luz dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Ministério Público, em 16 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral